

TC 019.534/2006-0

Tipo: Auditoria de Conformidade

Unidade jurisdicionada: Banco da Amazônia S.A

Assunto: Representação acerca de irregularidades na contratação direta da empresa Cobra Tecnologia S.A pelo Banco da Amazônia S.A

Recurso: Embargos de Declaração

Recorrentes: Álvaro Chaves Lemos (094.071.972-04); Ana Lúcia Braga de Araújo (424.518.927-49); Evandro Bessa de Lima Filho (021.431.947-49); Francisco Serafim de Barros (022.401.811-68); José Carlos Rodrigues Bezerra (075.235.051-04); João Batista de Melo Bastos (008.161.242-72); Mâncio Lima Cordeiro (045.734.472-53); Milton Barbosa Cordeiro (026.480.672-72); e Walter Raimundo Lima Franco (081.806.282-72)

DESPACHO

Trata-se de Embargos de Declaração aposto pelos Responsáveis: Álvaro Chaves Lemos; Ana Lúcia Braga de Araújo, Evandro Bessa de Lima Filho; Francisco Serafim de Barros; José Carlos Rodrigues Bezerra; João Batista de Melo Bastos; Mâncio Lima Cordeiro; Milton Barbosa Cordeiro; e Walter Raimundo Lima Franco, ao Acórdão 763/2015–TCU–Plenário, proferido nos autos do TC 019.534/2006-0.

Encaminho o presente processo ao Gabinete do Ministro-Relator RAIMUNDO CARREIRO, nos termos do inciso III do art. 49, da Resolução 259/2014.

Informo ainda que, após a análise dos embargos de declaração, os autos devem ser encaminhados à Secex/PA, para cumprimento dos itens 9.16 e 9.17 do Acórdão 3.126/2012-TCU-Plenário.

Sefti, 4 maio de 2015.



(assinado eletronicamente)

DANIEL JEZINI NETTO

Secretário